



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

Sumário

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| LICITAÇÕES..... | 1 |
| 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 1 |
| AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... | 3 |
| JURÍDICO..... | 4 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 11 DE MARÇO 2025..... | 4 |
| DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM-MG..... | 4 |
| PORTARIA Nº 065, DE 11 DE MARÇO DE 2025..... | 9 |
| “Designa Membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC”..... | 9 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... | 11 |
| RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES..... | 11 |
| DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025..... | 11 |

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 154/2024, Pregão Eletrônico Nº 56/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório Nº 154/2024, Pregão Eletrônico Nº 56/2024, que versa sobre o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de Abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 282:02.081.08.244.0801.2339.3.3.90.32.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA 354: 02.081.08.244.0801.2347.3.3.90.32.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA 354: 002.081.08.244.0801.2347.3.3.90.32.00 / 1.661.000.0000.000

Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

Apostilamento.

4.2 Retroagem os efeitos deste apostilamento para o dia 26 de Fevereiro de 2025.

Santana da Vargem, 11 de Março de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo nº 35/2025, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 19/2025.

Contratado: DFG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - DF PRODUCOES inscrita no CNPJ sob o n.º 24.483.999/0001-35.

Objeto: Contratação do cantor “Dino Fonseca” para apresentação musical no dia 26 de julho de 2025 no município de Santana da Vargem.

Ficha 395 - 02.100.13.695.1504.2197.3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO ATIV. SETOR LAZER/TURISMO 2.500.000.0000.000
Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 156.618,16 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 11 de março de 2025

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 11 DE MARÇO 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM-MG

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 2019, a Lei Estadual nº 23.959/2021, bem como a necessidade de regulamentação Lei Municipal nº 1.846/2025, que trata da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Município de Santana da Vargem- MG,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentada por meio deste decreto, no Município de Santana da Vargem-MG, a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica objeto da Lei Municipal nº 1.846/2025.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º O Município de Santana da Vargem – MG, observará os seguintes princípios:

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 4º Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.846/2025, quando:

- I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica.

Art. 5º Este Decreto estabelece:

- I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em Lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.874, de 2019 e na Lei Estadual nº 23.959/2021, no que couber;

III - reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Art. 6º O Município de Santana da Vargem cumprirá as diretrizes da política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, estabelecidas pelo Programa Estadual de Desburocratização, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.776/2019.

Art. 7º O Município integrará a “Rede Sim+Livre”, adequando-se naquilo que for necessário para sua efetiva integração.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE LIBERDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 9º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo deliberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II: médio risco ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação de atividade econômica e que será emitido sem prazo de validade determinado.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação estadual de riscos das atividades econômicas publicadas pelo Comitê Gestor da REDESIM-MG, ora coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

§ 6º O Município poderá adotar a sua própria classificação de riscos de atividades econômicas, desde que seu quantitativo seja superior àquela determinada pelo Comitê Gestor da REDESIM do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 . Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público deliberação de atividade econômica.

Art. 11. Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 12. A aplicação dos artigos 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, executados pelo Município.

Art. 13. O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

empreendimento disposto no Plano Diretor Municipal, bem como atendimento as normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 14. Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 15. Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, mesmo que exista necessidade relacionamento com outros órgãos concedentes da administração pública municipal.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º disposto no *caput* não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletivo nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o *caput*.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo deliberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 5º O ato normativo de que trata o *caput* conterà a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente que estejam sujeitos, ou não, a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no *caput*, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público deliberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

§ 2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

Art. 17. Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público deliberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por um período de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo órgão concedente.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 18. O requerente terá sua liberação de atividade econômica aprovada de forma tácita, sem depender da liberação da chefia do órgão concedente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo determinado no protocolo do ato público exigido, não isentando, entretanto, o requerente de se submeter a fiscalizações posteriores que sejam consideradas como necessárias pelo órgão Concedente.

§ 1º O órgão concedente buscará automatizar seus procedimentos, se valendo de meio eletrônico para a emissão de documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos decorrentes de aprovação tácita.

§ 2º É vedado a inserção de elementos que indiquem a natureza da aprovação tácita em qualquer documento comprobatório de deferimento do ato público apresentado.

Art. 19. Na hipótese da decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediato servidor responsável para análise do processo, que poderá remetê-lo à corregedoria para apuração de responsabilização, se necessário.

CAPÍTULO V DOS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão ser simplificadas e disponibilizadas para acesso através da página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

Art. 21. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes dedados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O disposto neste Decreto não se aplica a ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia, pelo órgão ou pela entidade, após o ato público de liberação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem – MG, 11 de março de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065, DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Designa Membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC”

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos membros do conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (COMPAC), por força da Lei nº 1.446, de 26 de dezembro de 2017.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “d” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os membros e as respectivas representações que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC.

| MEMBROS EFETIVOS | |
|---|----------------------------------|
| Laura Rodrigues de Oliveira – Assistente Administrativo | Representante do Poder Público |
| Gabriel de Paula Oliveira – Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | Representante do Poder Público |
| Roberta Grazielle Barbosa – Chefe de Gabinete | Representante do Poder Público |
| Wesley Carneiros da Silva – Empresário | Representante da Sociedade Civil |
| Luiz Henrique Oliveira de Araújo – Empresário | Representante da Sociedade Civil |
| Felipe Neves – Empresário | Representante da Sociedade Civil |

| MEMBROS SUPLENTE | |
|---|---|
| Larissa Novato Alves – Auxiliar Administrativo | Representante do Poder Público |
| Lucas Hilario Scalioni – Educador Físico | Representante do Poder Público |
| Vivyan Aparecida de Ávila – Assistente Administrativo | Representante do Poder Público |
| Azizi Tempesta Neto – Empresário | Representante da Sociedade Civil |
| Jose Charles da Silva – Empresário | Representante da Sociedade Civil |
| Richard Pereira Araújo – Empresário | Representante da Sociedade Civil |

Art. 2º. O COMPAC (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural) possui vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

Art. 3º. Os membros que compõem o COMPAC (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural) não recebem quaisquer remunerações, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 104, de 20 de junho de 2024.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 11 de março de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025**

ATA 01

Aos dez dias do mês de março, ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem, situada à Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, Centro, Santana da Vargem, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº009/2025 designada através da Portaria Nº 002, de 27 de fevereiro de 2025, composta pelos seguintes membros: Hellen Cristina Fagundes Silvestre (Presidente), Bruna Raymundo da Silva (Secretária), Rubens Alves Lino (Membro), Vilma de Souza Mendonça (Membro), Creide Francisca da Silva Ferreira (Membro), para análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado Nº 009/2025, conforme edital anexo. Conforme cronograma as inscrições seriam recebidas no período de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

06/03/2025 a 07/03/2025. Foi apresentada à Comissão as inscrições recebidas, conforme descrito abaixo em ordem alfabética:

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| CANDIDATOS | SITUAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO |
| Douglas de Paulo Vitor Jorge | Homologado |
| Jéssica Aparecida Silva de Ávila | Homologada |
| Joana de Oliveira Dias | Homologada |
| Josiele Silva de Oliveira | Homologada |
| Joyce de Paula Souza Bondi | Homologada |
| Neusa Maria Silva | Homologada |
| Thais Aparecida da Silva | Homologada |
| Thayane de Lima | Homologada |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| CANDIDATOS | SITUAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO |
| Davi Geovani Ferrugini de Souza | Homologado |
| Lucas Piva de Brito | Homologado |
| Marcela Garcia | Homologada |
| Raíssa Aguiar dos Santos | Homologada |

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| CANDIDATOS | SITUAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO |



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1401 terça-feira, 11 de março de 2025

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Ana Aparecida Lino Blanco | Homologada |
| Daisy Maria Troleis | Homologada |
| Daniela de Paula Lanice | Homologada |
| Douglas de Paulo Vitor Jorge | Homologado |
| Isabel Francisca de Oliveira Sousa | Homologada |
| Jéssica Aparecida Silva de Ávila | Homologada |
| Joana de Oliveira Dias | Homologada |
| Joyce de Paula Souza Bondi | Homologada |
| Márcio Isaías Costa | Homologado |
| Madalena Teixeira de Sousa Portugal | Homologada |
| Maria Helena Nogueira | Homologada |
| Maria Sebastiana de Brito | Homologada |
| Neusa Maria Silva | Homologada |
| Tais Aparecida da Silva | Homologada |
| Tayane de Lima | Homologada |

Após todas as considerações dos membros da Comissão deram **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. A ata após lida e aprovada segue assinada por mim, Bruna Raymundo da Silva, CPF.: 143.806.756-96, e pelos demais membros da Comissão.

Santana da Vargem-MG, 10 de março de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1401

terça-feira, 11 de março de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade